DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 036/2021
Pregão Presencial nº 022/2017

O processo em epígrafe objetiva o registro de preços para aquisição de **kits de gêneros alimentícios para merenda escolar**, para atender as necessidades da educação municipal, conforme descrito no anexo III do edital, em análise trata-se de processo licitatório que visa a aquisição de itens para composição de kits de alimentação para famílias que possuem vulnerabilidade social por meio de recursos oriundos do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar.

Este é o breve relato.

Conforme verificado o processo teve como modalidade eleita o Pregão, a ser realizado em sua forma presencial, ocorre que conforme a Resolução nº 06/2020 FNDE, em seu art. 2º, inciso II, determina que para aplicação dos referidos recursos o Pregão deve ser realizado em sua forma eletrônica.

Nos termos expostos não resta alternativa senão a anulação do referido processo licitatório, haja vista que encontra-se eivado de nulidade, em razão da adoção de modalidade inadequada.

Neste sentido a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

*"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

*"**A Administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"*

Mediante o exposto ANULO referido processo, e determino que seja realizado novo processo para contratação nos termos da legislação de regência da matéria.

Publique-se

Planura/MG, 25 de março de 2021.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal